



Processo nº 48000.000590/2013-21

CONTRATO Nº 15/2013–MME

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO
TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO DE
LICENÇA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA MAHVLA
TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.277.077/0001-90, estabelecida no SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto “L”, Bloco I, nº 38, Sobrelojas 08/09/10 – Edifício. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília/DF, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor Marcelo de Almeida, portador da Cédula de Identidade n.º 160.853/D CREA-SP e CPF n.º 043.888.298-97, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 14/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **atualização tecnológica e suporte técnico da licença de filtro de conteúdo contra SPAM**, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, objetivando a diminuição da carga do servidor de correio e controle do tráfego malicioso na rede do Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **13/06/2013**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LICENÇAS, DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO.

As Licenças, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia/MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U, em Brasília/DF, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, com fiel observância dos prazos e local de entrega, e ainda:

Subcláusula Primeira - Os serviços de Assistência Técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, durante o período de **36 (trinta e seis) meses**, com suporte técnico no regime **(8x5xNBD)** (oito horas por dia e cinco dias por semana), de segunda-feira a sexta-feira, deverão ser realizados de acordo com as condições estabelecidas no **Item 6 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá fornecer novos *firmware's* e atualização dos *softwares* produzidos durante o período de vigência contratual, sem ônus ao Contratante.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá realizar **Treinamento Oficial** para 2 (dois) servidores do Contratante, referente à instalação, configuração e operação dos equipamentos, com carga horária mínima de 24 horas, e de acordo e de acordo com o **Item 7 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega das Licenças objeto deste Contrato serão recebidas de acordo com os termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – pelo Fiscal(s) do Contrato, legalmente nomeado(s), mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, imediatamente após a entrega das Licenças;
- b) **Definitivamente** – o objeto será recebido definitivamente, pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade das especificações das Licenças aos termos contratuais, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as Licenças encontram-se com defeito, fora de especificação, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanada a situação.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento das Licenças, nem ético-profissional pela perfeita instalação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.

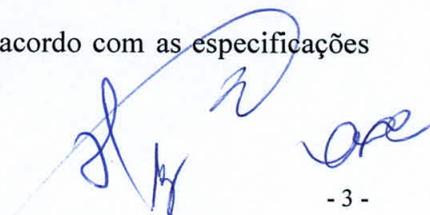


- b) Manter as licenças na modalidade Corporativa, em sua versão mais atualizada, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto contratado;
- h) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Disponibilizar instalações físicas e materiais de trabalho para o pessoal encarregado da execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências do Contratante;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- d) Supervisionar quaisquer intervenções no *Hardware* e licenças de filtro de conteúdo contra *SPAM*;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata substituição.



- f) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato**, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- g) Zelar pela correta utilização das licenças adquiridas, efetuando, exclusivamente, com a Contratada os serviços de atualização e de manutenção, durante a vigência do Contrato.
- h) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 457.447, 00** (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no Pregão Eletrônico nº 14/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Part Number	Marca/fabricante e modelo	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CON-SNT-C160-K9	IRONPORT/CISCO/C160	SMARTNET 8X5XNBD ESA C160 Email Security Appliance with SW	6	3.632,00	21.792,00
2 e 3	ESA-ESP-3Y-S4	IRONPORT/CISCO/C160	Premium SW Bundle (AS+AV+OF+ENC+DLP) 3YR Lic, 1K-1999 Users.	1500	283,77	425.655,00
4	Securing Email with Cisco Email Security	-	Treinamento Oficial	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL						457.447,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e atualização/manutenção das Licenças, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato ou do fornecimento das Licenças,

serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento das Licenças, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e atualização/manutenção das Licenças serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

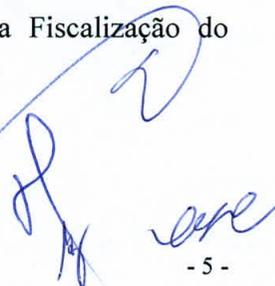
Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega das Licenças, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:



a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento e atualização/manutenção da(s) Licença(s), bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) Sustar qualquer fornecimento e atualização/manutenção da(s) Licença(s) que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer as Licenças e as atualizações/manutenção descritas neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, de acordo **com a Tabela** constante no **Item 9** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Forma de pagamento
1	Suporte e manutenção dos equipamentos Ironport C160 de Part Number: 0025643D9CBF-2P2YGM1 e 002219D5C999-D5LP6K1	6	Pagamento mensal de acordo com a prestação dos serviços, pelo prazo de 36 meses.
2 e 3	Renovação da(s) Licença(s) Premium SW Bundle (AS+AV+OF+ENC+DLP) 3YR .	1500	100% após a entrega das licenças
4	Treinamento Oficial	1	100% após a entrega dos certificados

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 461.070-9, da agência 2872-X, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

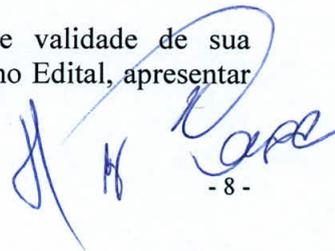
- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da entrega da Solução de Segurança/Serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de atraso na entrega das licenças, observado os prazos e as condições estipuladas no **Item 4**, do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- f) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso no atendimento do chamado para suporte técnico, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- g) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira- As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

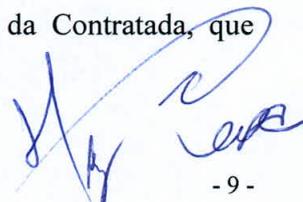
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;



- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviço ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda**, situada SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto “L”, Bloco I, nº 38, Sobrelojas 08/09/10 – Edifício. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 - Brasília/DF, Telefone (61) 2191-4900, Fax: (61) 2191-4930.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

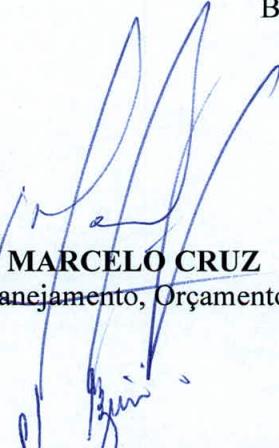
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 1º de julho de 2013.

CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

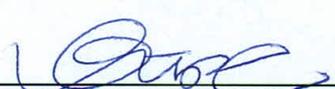
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

CONTRATADA:

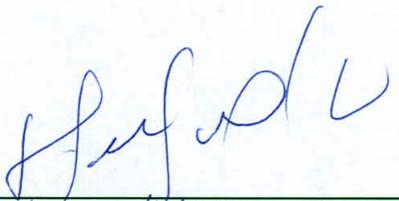


MARCELO DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: CRISTIANA CARDOSO PESSOA DE CARVALHO
CPF/MF: 695.801.701-34



Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34



EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000590201321.
PREGÃO SISPP Nº 14/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 06277077000190. Contratado: MAHIVLA TELECOMM CONSULTORIA E -SERVICOS EM TECNOLOGIA LT. Objeto: Atualização tecnológica e suporte técnico da licença de filtro de conteúdo contra SPAM com prazo de vigência de 36 meses, objetivando a diminuição da carga do servidor de correio e controle de tráfego malicioso na rede do MME-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02-Decretos:5450/05;3555/00;7174/10;N/SLTI/MP/OG Nº01/10, 04/10;Lei Complementar 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2013 a 01/07/2016. Valor Total: R\$547.447,00. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 05/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 320004

Número do Contrato: 25/2009.
Nº Processo: 4800002343200809.
PREGÃO SISPP Nº 9/2009 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 26972885000184. Contratado: LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência e acrescer em, aproximadamente, 7,918% o valor inicial e atualizado do Contrato. Fundamento Legal: inciso II e inciso I, alínea "b", combinado com o 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/07/2013 a 06/07/2014. Valor Total: R\$339.168,75. Data de Assinatura: 04/07/2013.

(SICON - 05/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da pregoeira, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de aplicação da metodologia Balanced Scorecard para subsidiar o desenvolvimento de planejamento estratégico e implantação de sistema de acompanhamento e avaliação de resultados institucionais, análise da estrutura organizacional e proposição de adequações visando maior eficiência no cumprimento da missão institucional da Agência Nacional de Energia Elétrica, que foi vencedora a empresa INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, pelo valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 05/07/2013) 323028-00001-2013NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇASAVISO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA E ROYALTIES DE ITAIPU

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à competência residual de novembro e dezembro de 2012 e à competência principal de abril de 2013, e dos Royalties de Itaipu, referente à competência de abril de 2013, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br em informações técnicas Compensação Financeira Relatórios de Compensação Financeira.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISEXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
AO CONTRATO Nº 9.120/II - ANP-009.892

Processo: 48610.009.892/2011-13. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: Geokinetics Geophysical do Brasil Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 3 (três) meses, passando a vigorar até 27/09/2014, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; acrescentar, com base no que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aproximadamente, 22,74% (vinte e dois inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) ao valor global do contrato original, correspondentes à criação das linhas de nº 115, 116, 117 e 118, equivalentes a 10.500 (dez mil e quinhentos) pontos de sísmica; fixar, como data-limite para a entrega dos dados referentes às linhas sísmicas 115, 116 e 118, a data de 30/08/2013; vedar a prorrogação do prazo de entrega dos dados, a qualquer título, após a data fixada no item 1.3 do presente aditivo; observar que os dados referentes ao item 1.3 do presente aditivo devem ser entregues no padrão ANP IB, até a data fixada no referido item. Fundamento legal: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Unidade Gestora: 32.3031. Gestor: 32.205. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrriard, Diretora-Geral da ANP e Paulo Silva Prates, Procurador da Geokinetics. Data: 24/06/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013070800140

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 95, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
349163	48610.0067702011-75	61.284.923.0001-07	RONALDO MALVAZZO DE MOURA ME

2 - As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Avenida Rio Branco, nº 65 - 14º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de não reconhecimento da peça pela autoridade julgadora.

3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (21) 2112-8946 ou através do email: sat-rj@anp.gov.br.CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

COMUNICADO Nº 96, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
400648	48610.0023236/2012-42	09.398.300/001-45	AUTO POSTO MAP ILHA LTDA.
386659	48610.011808/2012-11	10.649.140.0001-49	MOISÉS FOLHA
386676	48610.011808/2012-11	10.649.140.0001-49	MOISÉS FOLHA
386741	48610.011808/2012-11	10.649.140.0001-49	MOISÉS FOLHA

2 - A Defesa deverá ser apresentada na Avenida Rio Branco, nº 65 - 14º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de não reconhecimento da peça pela autoridade julgadora.

3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (21) 2112-8939 ou através do email: sat-rj@anp.gov.br.CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: Fundação Comitê de Gestão Empresarial; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "5º Seminário Nacional de Auditoria Interna das Empresas do Setor Elétrico - 5º AUDITE"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 437/2013, de 20/06/2013.

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: Dulce Lobo Projetos e Produções Artísticas - ME; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "DEIXA QUE EU TE AME"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 452/2013, de 28/06/2013.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Contrato: CERON/DG/102/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Adorno Dias & Duarte LTDA-ME. Pregão Eletrônico nº 057/2012. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança e Ferramentas. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total R\$ 524.693,16 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Assinatura: 04/07/2013. Moisés Nonato de Souza - Assistente do Diretor Gestão; Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratante, Jaqueline Eumice Araújo Lopes Souza - Diretora Comercial, pela Contratada.

Contrato: CERON/DG/104/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: APML do Brasil Comércio, Importação e Exportação Eirele - ME. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 057/2012. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança e Ferramentas. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total R\$ 67.294,00 (sessenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 19/06/2013. Moisés Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratante, Ana Paula Malgero Lima - Representante, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 7º Termo Aditivo ao Contrato/DT/034/2006. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Marci Persch Mendes. Proveniente do Processo Administrativo nº 076/2006. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste de 5,534%. Valor Total: R\$ 6.965,28 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Assinatura: 13/02/2013. Moisés Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão e Maria Luiza de Melo Freire - Gerente de Administração, pela Contratante; e Marci Persch Mendes - Proprietária, pela Contratada.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013

As Centrais Elétricas de Rondônia S.A, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de interessados, que após a conclusão dos trabalhos de análise dos documentos habilitou as empresas. C. M. - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e S. RODRIGUES & CIA. LTDA - ME. Inabilitou a empresa M. C. DA SILVA & CIA. LTDA - ME. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos contados a partir de 05 de julho de 2013 na forma do inciso I, letra "a", Art. 109, da Lei nº 8.666/93 com os autos liberados à vista de interessados na sala da CPL a partir da mesma data durante o horário normal de expediente.

Porto Velho, 5 de julho de 2013.
JOSE PAULO VIEIRA OLIVEIRA
Presidente da ComissãoCENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/AAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013

A Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços da Boa Vista Energia S/A, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº. 5.450/05, Diretrizes do Banco Mundial e Termo de Homologação, torna pública adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº. 0007/2013 - Aquisição de Microcomputadores Portáteis e de Mesa para atender as unidades de gestão de projetos das empresas distribuidoras da Eletrobras: AMAZONAS ENERGIA, CEAL, CEPISA, CERON, ELETROACRE e BOA VISTA ENERGIA, para os Lotes: 1 no valor de R\$ 80.850,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa Teletex Computadores e Sistemas e 2 no valor de R\$ 72.934,83 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa Maestro Lan House Informática, determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Em 4 de Julho de 2013.
ELISANDRA SALES DA SILVA

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL - CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2/049/2011. ESPÉCIE: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/06/2013, com filero no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.